

Bruxelas, 27 de abril de 2021
(OR. en)

8187/21

**Dossiê interinstitucional:
2021/0075(NLE)**

**FISC 67
ECOFIN 387
ENER 141**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	7555/21 - COM(2021) 152 final
Assunto:	Decisão de execução do Conselho que autoriza a Croácia a aplicar uma isenção fiscal ao gasóleo utilizado para o funcionamento de máquinas de desminagem humanitária, em conformidade com o artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE – Adoção

1. Em 31 de março de 2021, o Conselho recebeu a proposta da Comissão¹ sobre o assunto em epígrafe.
2. Não foram formuladas objeções ao conteúdo desta derrogação na reunião do Grupo das Questões Fiscais (Fiscalidade Indireta).
3. Tendo em conta o que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que:
 - adote a decisão de execução em epígrafe, na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do documento 7892/21, como ponto "A" da ordem do dia de uma das próximas reuniões;

¹ Doc. 7555/21.

- decida, dada a urgência, se não se realizarem reuniões formais do Conselho antes de 12 de maio de 2021, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e do artigo 1.º da Decisão 2020/430 do Conselho, tal como prorrogada pela Decisão 2020/556/UE do Conselho, pela Decisão (UE) 2020/702 do Conselho, pela Decisão (UE) 2020/970 do Conselho, pela Decisão (UE) 2020/1253 do Conselho, pela Decisão (UE) 2020/1659 do Conselho, pela Decisão (UE) 2021/26 do Conselho e pela Decisão (UE) 2021/454 do Conselho, que o Conselho recorra ao procedimento escrito para a adoção do texto da decisão de execução do Conselho que autoriza a Croácia a aplicar uma isenção fiscal ao gásóleo utilizado para o funcionamento de máquinas de desminagem humanitária, em conformidade com o artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE, tal como consta do documento 7892/21;
 - determine a publicação da referida decisão de execução no Jornal Oficial.
-